

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 4318/90
INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Queluz
ASSUNTO: Convalidação de atos escolares
RELATOR: Consº Aparecido Leme Colacino
PARECER CEE nº 1275 /91 CEPG Aprovado em 9/10/91

Conselho Pleno

1 - HISTÓRICO

1-1 A Prefeitura Municipal de Queluz, através do ofício 47/90, solicita ao CEE a convalidação dos atos escolares praticados pela EMEIP "Arco-Íris", em Queluz, no período de 19/02/90 a 24/09/90, quando funcionou sem a devida autorização.

1-2 A escola foi autorizada a funcionar através do Parecer CEE 774/90, publicado a 25/09/90.

1-3 Protocolado diretamente no CEE, processo foi baixado em diligência junto à DE de Cruzeiro.

1-4 Devolvidos os autos, após informação da supervisão de ensino, esta faz as seguintes considerações:

1-4-1 foi examinada a escrituração escolar composta de: fichas remissivas, fichas cadastrais, atas de resulta dos finais de Conselho de Classe, registro e controle escolar, diários de classe, Prontuários de alunos e professores e verificada a correção com que foram escrituradas;

1-4-2 o Plano Escolar de 1990 foi homologado pela Delegacia de Ensino;

1-4-3 foi verificado o cumprimento do calendário Escolar o qual constou de 181 dias letivos, com início em 19/2 e término em 13/12;

1-4-4 é pela convalidação dos atos escolares / praticados pela escola.

1-5 O Delegado de Ensino acolheu e ratificou o parecer da supervisão de ensino e os autos foram protocolados no CEE.

2 - APRECIÇÃO

2-1 Versam os autos sobre solicitação de convalidação de atos escolares praticados pela EMEIPG "Arco Íris", em

Queluz, DE. de Cruzeiro, DRE de São José dos Campos, mantida pela Prefeitura Municipal daquela cidade, quando funcionou sem a devida autorização.

2-2 Considerando as informações da DE de Cruzeiro, entendemos que o CEE poderá convalidar os atos escolares praticados pela EMEIPG "Arco íris", desde o início de funcionamento de suas atividades até a respectiva autorização / concedida por este Colegiado.

3- CONCLUSÃO

Convalidam-se os atos escolares praticados pela EMEIP "Arco Íris", em Queluz, DE de Cruzeiro, DRE de São José dos Campos, mantida pela Prefeitura Municipal de Queluz, no período de 19/2 a 24/9/90, quando funcionou sem a devida autorização.

Adverte-se a Escola pela irregularidade praticada.

São Paulo, 18 de setembro de 1991.

a) Cons^o Aparecido Leme Colacino
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Cardoso Palma Filho, Jorge Nagle, Maria Eloísa Martins Costa, Melânia Dalla Torre e Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de setembro de 1991.

a) Cons^o João Cardoso Palma Filho
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de outubro de 1991.

a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente